



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

PORTARIA Nº1038/2025 À PORTARIA Nº1043/2025	2
PROJETO DE LEI Nº025/2025 - CRIA O PROGRAMA DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO, RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO PARA FINS TRIBUTÁRIO	14
LEI Nº3.393/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FECHAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE VALAS, BURACOS E OUTROS DANOS CAUSADOS NAS VIAS PÚBLICAS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	21
LEI Nº3.394/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24
LEI Nº3.395/2025 - INSTITUI A CAMPANHA "JULHO AMARELO" DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, QUE FARÁ PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	27
LEI Nº3.396/2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "CAMINHADA PELA LUTA ANTIMANICOMIAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	30
LEI Nº3.397/2025 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	32

Diário Oficial

Edição nº 205/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
 CNPJ: 46.523.148/001-01
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
 Telefone: (11) 4662-7350
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA N° 1038/2025

Designa Formação de Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, dá outras Providências.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas ;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Designar os servidores: Ingrid Laís Oliveira Rodriguês – Procuradoria Geral do Município, Eliana Leonardo dos Santos – Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, Maurício Louro Costal - Procuradoria Geral do Município, Danilo Atalla Pereira – Procuradoria Geral do Município, Priscilla Aparecida Moraes da Silva – Procuradoria Geral do Município, Iva Maise Bertoldo Fernandes – Procuradoria Geral do Município, Elida Vaz Torres Aragão – Procuradoria Geral do Município, Joice Alves Santiago – Procuradoria Geral do Município, Camila Gomes Cremm – Procuradoria Geral do Município, Tais Melo Santos – Procuradoria Geral do Município, José Antônio Pereira – Procuradoria Geral do





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Município, Célio Ribeiro Ferrari – Procuradoria Geral do Município e Stefany Terra Sousa Gomes – Procuradoria Geral do Município, para comporem Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, objetivando apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos denunciados em expediente conforme o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

- II – A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Sindicante e Administrativo Disciplinar será vigente por 02 (dois) anos, devendo ser novamente constituída conforme designação do Prefeito Municipal.
- III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- IV - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 643/2025.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 1039/2025**

Renova Portaria nº 560/2025, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 560, de 09 de junho de 2025, por igual período.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 1040/2025**


Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.029/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Francisco do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Substitui membro da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes Silva (Presidente da Comissão)
 - b) Stefany Terra Souza Gomes
 - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

5) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conselheiro Titular: Sra. Marcia Rosana da Silva Martins

Conselheiro Suplente: Sr. Douglas de Aguiar Lacerda

6) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Conselheiro Titular: Sr. Paulo Figueiredo Chamero

Conselheira Suplente: Sr. Lucas Henrique Ubaldo Catarino

7) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Conselheiro Titular: Sra. Camila Gomes Cremm

Conselheiro Suplente: Sra. Joice Alves Santiago

B) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A.) Representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e/ou ao adolescente:

1) Movimento Renovador Paulo VI

Conselheira Titular: Sra. Cleuza Guedes da Silva Gomes

Conselheiro Suplente: Sra. Antônia Gleuma de Andrade Diogo

2) Associação Passos Mágicos

Conselheiro Titular: Sra. Rita de Cassia Leme Ramos

Conselheira Suplente: Sra. Ivanilda Gelsomini

3) Lar Voluntários do Amor

Conselheiro Titular: Sr. João Gilberto de Oliveira Rocha

Conselheira Suplente: Sr. Murilo Passos Nascimento

4) Casa da Paz

Conselheira Titular: Sra. Maiane Souza Oliveira Dias

Conselheira Suplente: Sra. Cintia Santos Almeida

5) Casa Transitória de Embu Guaçu

Conselheira Titular: Sra. Ester Maria Paulo

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Conselheira Suplente: Sra. Ianca Nascimento dos Santos

6) Associação Vilinha

Conselheira Titular: Sra. Alessandra de Carvalho Reis

Conselheira Suplente: Maria Marta Bedendo da Silva

7) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – subseção de Embu Guaçu

Conselheira Titular: Dra. Bruna Nogueira Brandão

Conselheira Suplente: Dra. Maria Júlia de Souza

- II** - A representação da alínea *b* do inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015, teve uma de suas vagas preenchida por representante de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente, conforme § 6º do art. 29 da referida lei: no caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do Artigo 12, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, para a outra vaga será realizado, em caráter de complementação, novo processo de escolha (art. 28, caput).
- III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1.022/2025.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 1.042/2025**

Substituição da Composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Embu-Guaçu, período de 13/06/2024 à 13/06/2026.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Compor os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu-Guaçu, período de 13/06/2024 à 13/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal de nº2.813 de 17 de Dezembro de 2014.

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Dra. Fernanda Aparecida dos Santos Barbosa

Suplente: Alana Ferreira Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Maria Lúcia Seródio Mantovani

Suplente: Thais Rodrigues Cid

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Isabelly Levi Pereira Ferreira

Suplente: Larissa Barbosa Kurosaki

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: Benedito Aparecido de Oliveira

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Marcos Roberto Mendes

Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;

Titular: Gideão Mathias Silva
Suplente: Kleber da Silva

DA SOCIEDADE CIVIL

Representante de organizações ou entidades de Pessoas com Deficiências ou de atendimento ao segmento;

Titular: Cintia Havelha Schunck
Suplente: Otávio Schunck

Representantes de Pessoas com Deficiência Auditiva e/ ou Surdez;

Titular: Bianca Vieira Tesser
Suplente: Mayke Reymond da Luz Ferreira

Representantes de Pessoas com Deficiência Mental e/ ou Intelectual;

Titular: Renata Martins Santos
Suplente: Roberta Roschel Ribeiro

Representantes de Pessoas com Deficiência Visual;

Titular: Maria Emilia de Oliveira Lima
Suplente: Eliane de Lima

Representantes de Pessoas com Deficiência Física.

Titular: Giancarlo Benetti
Suplente: Vilmar Figueiredo Malaquias

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 624/2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 1.043/2025**

(Nomeia membros para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Embu-Guaçu).

Sr. Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº533, de 26 de julho de 1985 e nº 1.806, de 21 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Embu-Guaçu, período de setembro de 2025 a dezembro de 2028.

Presidente: Cristina Gomes do Nascimento

01 (um) representante da Câmara Municipal de Embu-Guaçu:

Titular: Giovane Aparecido da Silva

01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosangela Pereira

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ivanise Alves da Silva Freitas

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto Heitor Pedroso Viviane

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Fenícia Leme Roschel Mandaji

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@ep.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Everton da Silva Rodrigues

01 (um) representante da classe dos empresários

Titular: Mayara Galhardo das Dores

01 (um) representante da Classe de Serviços

Titular: Dulcineia de Jesus Alves

01 (um) representante da Classe dos Trabalhadores

Titular: Donato Cutrone Neto

01 (um) representante das Entidades Sociais – CMDCA

Titular: Ester Maria Paulo

02 (dois) representantes das Entidades Sociais- CMAS

Titular: Cláudia Valeska Vasquez Carreno Oliveira

Titular: Antônia Gleuma de Andrade Diogo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria 194/2018.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº025/2025 - CRIA O PROGRAMA DE
CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO, RECADASTRAMENTO E
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO PARA FINS
TRIBUTÁRIO

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº025/2025**

cria o Programa de Cadastro Tributário Imobiliário, Recadastramento e Atualização do Cadastro Tributário Imobiliário para fins tributário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu Guaçu, o Programa de Cadastro e Recadastramento de imóveis com área edificada, para fins tributário, destinado a atualizar áreas já consolidadas para o Cadastro Imobiliário Tributário Municipal, bem como atualização de informações de compromissários, proprietários e as devidas áreas construídas, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de Coleta de Lixo e de demais tributos vinculados à propriedade imobiliária.

Art. 2º Estão obrigados ao cadastramento ou atualização cadastral todos os proprietários, ou possuidores a qualquer título de áreas edificadas consolidadas em perímetro urbano ou urbanizável de Embu Guaçu, sem inscrição no cadastro municipal ou com cadastro desatualizado, que poderão requerer o lançamento individualizado de sua área exclusivamente para fins tributários.

Art. 3º Para o cadastramento das áreas especificadas no artigo 2º, o interessado deverá protocolar junto à praça de atendimento, isento de taxa, requerimento devidamente assinado direcionado a Comissão responsável pelo cadastro das áreas, acompanhado da seguinte documentação:

I - Preenchimento de Declaração e Ocupação e Posse de área com edificação consolidada, conforme "ANEXO - 1" fornecido pela prefeitura, parte integrante da presente Lei;

II - Cópias dos documentos que comprovem a posse, o domínio útil ou propriedade da área edificada a qualquer título, a que se requer o cadastro;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Croqui da área pretendida no tamanho "A4" constando a descrição da área, suas medidas, confrontações e metragem de área edificada consolidada de forma a possibilitar sua localização e identificação;

IV - Cópia de documento de identidade - RG;

V - Cópia do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI - Croqui de localização via satélite.

Art. 4º O lançamento do cadastro, somente poderá ser efetuado, em áreas edificadas consolidadas sem cadastro imobiliário, que forem servidas por testada frente a uma via oficializada, nas quais existam, pelo menos 1 (um) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) rede de energia elétrica, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- f) escola primária, creche ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito, designará em Decreto, comissão que ficará responsável pela vistoria no local, constatando a veracidade das informações apresentadas, devendo manifestar-se pelo prosseguimento do cadastro ou notificar inconsistências a serem sanadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo, bem como propor datas para limite há consolidação das edificações e criar outros critérios que se fizerem necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Caso no ato da vistoria for constatado que a obra corre risco de desabamento ou outras consequências técnicas, o responsável pela vistoria, deverá tomar as devidas providências em consonância com a Defesa Civil do Município, no sentido de interditar o local e a retirada dos moradores.

Art. 6º A Comissão irá coordenar as ações de atualização cadastral imobiliária, considerando as áreas construídas dos imóveis já tributados, informações de compromissários e proprietários, a fim de atualizar o cadastro imobiliário para efetivar a execução fiscal municipal, bem como criar e implantar as ações necessárias dentro da administração pública municipal para realização das ações necessárias envolvendo todos os setores responsáveis no programa.

Art. 7º Somente serão lançados cadastros de áreas com edificação consolidada, que atendam aos requisitos dos artigos 3º desta Lei, que independem de regularização jurídica, zoneamento ou área que compreende a fração de lote, considerando o fato gerador da tributação sua constituição e utilização, seja comercial ou residencial, comprovada a posse, o domínio útil do imóvel a qualquer título.

Art. 8º Fica excluído qualquer tipo de lançamento das frações de áreas nos casos de:

- I - Ocupação de perímetro alagadiço;
- II - áreas consideradas de risco em que os terrenos apresentem condições geológicas não aconselháveis a edificação, incluídos locais sujeitos a deslizamentos de terra, erosão e instabilidade geotécnica; e
- III - áreas inseridas em perímetro de APP restrita de ocupação.
- IV – Imóveis situados em faixa de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica e faixa de domínio de rodovias.

Art. 9º O lançamento do cadastro ocorrerá após ciência e concordância do Comissão, que encaminhará toda documentação ao Departamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Cadastro para lançamento em até 15 (quinze) dias, atribuindo ao Departamento de Cadastro:

I - Arquivar os documentos, prestar informações dos lançamentos efetuados e suas retificações quando necessárias;

Art. 10 Ao Departamento de Receitas fica a competência de:

I - Calcular e lançar carnê para recolhimento do imposto devido;

II - Comunicar o Departamento de Dívida Ativa sobre qualquer alteração cadastral em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Os lançamentos de novos cadastros imobiliários para fins tributários deverão ter seu lançamento junto a receita do município imediatamente a sua constituição, considerando a data do fato gerador a data do seu lançamento, independente de saldos já pagos de área maior já tributadas onde foi constituído.

Art. 11 Será vedado o lançamento proporcional do IPTU quando for possível o desmembramento regular do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 O cadastro de área edificada consolidada, não abrange a regularização da propriedade que deve atender as diretrizes do Plano Diretor sobre parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência inequívoca desse fato.

Art. 13. As despesas desta Lei correm por conta do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº025/2025

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa de Cadastramento, Recadastramento e Atualização do Cadastro Tributário Imobiliário, com o objetivo de promover a adequação e atualização da base de dados cadastrais dos imóveis edificados localizados em áreas consolidadas no perímetro urbano e urbanizável do município.

Trata-se de uma medida necessária e estratégica para a modernização da gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, bem como de outros tributos vinculados à propriedade imobiliária.

Grande parte dos imóveis edificados no município encontra-se atualmente com cadastro desatualizado ou, em muitos casos, sequer possui inscrição no cadastro imobiliário municipal, o que compromete a justiça fiscal, provoca perda de arrecadação e dificulta a execução fiscal por parte da Administração Pública.

O programa permitirá que os proprietários ou possuidores de imóveis com edificação consolidada regularizem sua situação tributária junto à Prefeitura, mediante procedimento simples, isento de taxas, e com apresentação de documentos que comprovem a posse ou domínio útil da área, acompanhados de croqui de localização e outras informações necessárias à identificação e quantificação da área construída.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e justiça fiscal, permitindo a ampliação da base de contribuintes, sem aumento de alíquotas, viabilizando um sistema tributário mais justo, em que todos os proprietários de imóveis contribuam proporcionalmente à sua realidade imobiliária.

Além disso, a lei propõe critérios técnicos claros para o cadastramento, limitando-o às áreas edificadas consolidadas e servidas por infraestrutura básica mínima, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional, bem como excluindo da possibilidade de cadastramento aquelas situadas em áreas de risco, áreas de preservação permanente (APPs), perímetros alagadiços ou faixas de domínio de rodovias e linhas de transmissão de energia elétrica, em atenção à legislação urbanística e ambiental.

Importante frisar que o cadastramento para fins tributários não implica regularização fundiária ou urbanística, conforme estabelece expressamente o texto da proposta, o que garante segurança jurídica e transparência ao processo.

Com isso, espera-se que o município possa não apenas ampliar sua capacidade de arrecadação de forma justa e legítima, mas também aprimorar

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

o planejamento urbano e a prestação de serviços públicos, a partir de um retrato mais fiel da ocupação territorial.

Diante do exposto, e considerando a importância do presente projeto para a justiça fiscal, eficiência da administração tributária e sustentabilidade financeira do município, submeto a presente propositura à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.393/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FECHAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE VALAS, BURACOS E OUTROS
DANOS CAUSADOS NAS VIAS PÚBLICAS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU
PRIVADAS

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.393/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento e recomposição de valas, buracos e outros danos causados nas vias públicas por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 044/2025
 Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a recomposição imediata do pavimento e/ou calçamento de vias públicas, após a realização de obras ou serviços que envolvam abertura de valas, buracos ou intervenções similares, por parte de empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas que atuem no território do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º A recomposição deverá:

- I – Ser feita no mesmo padrão e qualidade do pavimento ou calçamento original;
- II – Ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção;
- III – Garantir as condições de segurança, acessibilidade e trafegabilidade da via pública.

Art. 3º Caso a recomposição não seja executada dentro do prazo previsto, o Poder Público Municipal poderá:

- I – Executar os reparos de forma subsidiária, cobrando os custos diretamente da empresa responsável;
- II – Aplicar multa administrativa, conforme regulamentação posterior, realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 4º As empresas deverão sinalizar adequadamente os locais em obras, garantindo a segurança de pedestres e motoristas durante a realização dos serviços e até a conclusão da recomposição.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao valor das multas e procedimentos de fiscalização.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.394/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.394/2025

Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 054/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivo:

- I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II - Incentivar o respeito, a proteção e o cuidado com crianças e adolescentes;
- III - Prevenir situações de violência, negligência, exploração, abuso e violação de direitos;
- IV - Estimular a participação ativa da comunidade escolar, famílias, conselhos e órgãos públicos na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas atividades como:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@em.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Palestras, debates, rodas de conversa, oficinas e apresentações culturais nas escolas da rede municipal de ensino;

II - Exposições, campanhas educativas, passeatas, gincanas e outras ações em espaços públicos;

III - Capacitações voltadas a profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;

IV - Divulgação de materiais informativos em meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.395/2025 - INSTITUI A CAMPANHA "JULHO AMARELO" DE
CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, QUE FARÁ
PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.395/2025

Institui a Campanha “Julho Amarelo” de conscientização e luta contra as hepatites virais, que fará parte do Calendário Oficial do Município.

Projeto de Lei nº 059/2025
Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Julho Amarelo” dedicada a alertar e conscientizar profissionais da saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção das hepatites virais.

Art.2º A campanha “Julho Amarelo” será agregada ao Calendário Oficial do Município e será realizada todos os anos, durante o mês de julho.

Art. 3º A critério dos gestores e dos órgãos municipais responsáveis, a campanha poderá ser desenvolvida por meio de atividades para conscientização e luta contra as hepatites virais, como segue:

I - sensibilizar a população e os agentes públicos sobre a ocorrência dessas doenças graves;

II - promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco e contágio;

III - capacitar agentes de saúde para o atendimento consciente de possíveis pacientes e a população em geral;

IV - integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas para a informação e a prevenção.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil;

II - alocar recursos orçamentários para eventos, materiais informativos, capacitação de profissionais e outros meios de divulgação;

III - garantir apoio logístico e estrutural, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.396/2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "CAMINHADA PELA LUTA ANTIMANICOMIAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.396/2025**

Institui o Dia Municipal da “Caminhada pela Luta Antimanicomial” no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 062/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da “Caminhada pela Luta Antimanicomial”, a ser realizado anualmente, no dia 18 de maio, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia “Caminhada pela Luta Antimanicomial” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do dia “Caminhada pela Luta Antimanicomial”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze)

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

LEI Nº3.397/2025 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Edição nº 205, 15 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

dias do mês de Outubro de 2025.

LEI

Nº3.397/2025

Dispõe sobre a emissão de adesivo de identificação veicular para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 073/2025
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a emissão de adesivo de identificação veicular destinado a veículos utilizados no transporte de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover maior visibilidade, segurança e empatia no trânsito.

§ 1º Terão direito ao adesivo de que trata o caput as pessoas com TEA que possuírem a Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida nos termos da Lei Municipal nº 3.044 de 2021.

§ 2º O adesivo conterà os dizeres: “Pessoa com Autismo a Bordo – Seja gentil, não buzine”, ou outro texto definido pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão, controle e eventuais ações de fiscalização referentes ao adesivo previsto nesta Lei.

Art. 3º O adesivo será fornecido gratuitamente, mediante solicitação do responsável legal e comprovação de:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Residência no Município de Embu-Guaçu;
- II – Titularidade da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA);
- III – Documento do veículo utilizado regularmente no transporte da pessoa com TEA.

Art. 4º O uso do adesivo é opcional e tem caráter exclusivamente indicativo e educativo, não gerando tratamento diferenciado legal no trânsito, nem criando privilégios para estacionamento, circulação ou isenções, salvo se houver legislação específica nesse sentido.

Art. 5º Esta Lei complementa e se integra às disposições da Lei nº 3.044, de 2021, Lei nº 3.220, de 2024 e demais normas municipais voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br